



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 610/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2019, conforme Autógrafo de Lei nº 09/2019, de 23 de abril de 2019.

Art. 1º - A Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária fica mantida como órgão integrante da estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Saúde e passam a funcionar e atuar nos termos da Lei.

Art. 2º - Compete a Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária cumprir e fazer cumprir as normas e as instruções da legislação federal, estadual e municipal, desenvolvendo a fiscalização e as ações básicas que dispõem sobre a matéria.

Art. 3º - A Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária funcionará vinculada diretamente a Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação das atividades da Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, observando o disposto no Código Sanitário Estadual e Legislações Federal, Estadual e Municipal referente à proteção da saúde, do meio-ambiente e da saúde do trabalhador.

Parágrafo único:- Enquanto não for promulgada a legislação própria dispondo sobre a matéria, o Código Sanitário do Estado de São Paulo fica adotado como Código Sanitário Municipal, naquilo que couber.

Art. 5º - Ficam definidas como autoridades e agentes da função sanitária a ser exercida na forma desta Lei:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Coordenador Municipal de Saúde;
- III - Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária;
- IV - Encarregado da Vigilância Sanitária;
- V - Servidores integrantes da Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária.

Art. 6º - A equipe de serviço da Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Prefeito Municipal.

Art. 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para a apreciação de recursos administrativos, os agentes e autoridades sanitárias na seguinte ordem:

- I - Coordenador de Vigilância Sanitária;
- II - Coordenador Municipal de Saúde;
- III - Prefeito.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 610/2019, de 23/04/2019

Art. 8º - Os serviços de que trata esta Lei e quando prestados pelo Município na área sanitária serão cobrados mediante o preço público à razão de 30% (trinta por cento) calculados sobre os valores da Tabela Fixada pelo Governo do Estado de São Paulo para as atividades de idênticos fins e para as Micro e Pequenas Empresas.

Parágrafo único - A licença de Funcionamento inicial dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a ser renovada anualmente, somente será expedida após a vistoria do local das atividades, realizada pela Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - Além de vistoria anual, a Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária poderá realizar quantas outras se fizerem necessárias, sem que, do ato, resulte a obrigatoriedade de novos pagamentos dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 10 - A Licença de Funcionamento terá validade anual, mediante o laudo de vistoria favorável da Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, a ela sujeitando-se os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços em geral, conforme Portaria CVS nº 01, de 05 de agosto de 2017 ou ato que venha a alterá-la ou substituí-la.

§1º - Para todas as atividades de que trata este artigo serão emitidas Licença de Funcionamento Anualmente.

§2º - As atividades que atualmente são feitas por "cadastro" passarão a ser feitas por Licença de Funcionamento.

§3º - A licença de funcionamento poderá ser emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br sendo autenticada por código de validação gerado pelo SIVISA, caso o município venha aderir ao Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), de acordo com o Decreto Estadual nº 55.660 de 30/03/2010.

Art. 11 - É de competência, ainda, da Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, a emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA, exigido nos termos da Portaria CVS nº 10, de 05 de agosto de 2017 ou ato que venha a alterá-la ou substituí-la, nos casos de análise de projetos exigida pelo referido ato.

Parágrafo único - O Laudo Técnico de Avaliação – LTA será expedido, após a atuação da equipe multidisciplinar da Vigilância Sanitária, mediante o pagamento do valor de 20% (vinte por cento) calculados sobre os valores do Comunicado CAT - Tabela Fixada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 12 - A apuração do descumprimento ou infração das normas da vigilância sanitária obedecerá ao seguinte rito procedimental:

- I - Notificação;
- II - Auto de Infração;
- III - Auto de Imposição de Penalidade;
- IV - Apreensão dos Produtos;
- V - Interdição dos Produtos;
- VI - Interdição Parcial ou Total do Estabelecimento;
- VII - Multa.

§ 1º - Dependendo da gravidade dos fatos, a Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária poderá:

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 610/2019, de 23/04/2019

- a) Fazer a apreensão de produtos, lavrando o respectivo termo com a descrição e a quantidade do material apreendido;
- b) Proibir o consumo e a comercialização, transferência ou doação a terceiros dos produtos;
- c) Interdição parcial ou total do estabelecimento autuado.

§ 2º - As medidas administrativas dispostas nesta Lei serão concretizadas sem prejuízo das demais ações de natureza civil e criminal.

Art. 13 - As multas de que trata o artigo anterior ficam fixadas de acordo com o Comunicado do Centro de Vigilância Sanitária CVS - 003, de 14/01/2013 ou ato que venha a alterá-lo ou substituí-lo:

I - Nas infrações de natureza leve: de 10 a 1.000 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

II - Nas infrações de natureza grave: de 1.001 a 2.060 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

III - Nas infrações de natureza gravíssima: de 2.261 à 10.000 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

IV - Na reincidência, poderão ser aplicadas em dobro as multas previstas nos incisos anteriores.

Art. 14 - As receitas provenientes dos serviços prestados pelo Município pertinentes às ações da Vigilância Sanitária e das respectivas multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, destinando-se aos custeios e investimentos nas atividades de Vigilância Sanitária e demais despesas da área.

Art. 15 - A Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária utilizará impressos próprios e personalizados, de acordo com os padrões adotados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Novais ou quando recomendados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações alocadas à função orçamentária "Saúde", incluindo o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de abril de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

Fone: (17) 3561-8780